

INSTRUÇÕES PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CONVERSÃO E AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

1. O requerimento deverá ser preenchido pelo e considerar, formalmente, o teor da ON MPOG n. 16/2013 para preenchimento e instrução probatória, bem como, as normas aplicáveis ao RGPS que disciplinam a caracterização da especialidade da atividade;
2. A ON MPOG n. 16/2013 traz nos Anexos de II a V quais atividades e/ou agentes nocivos ensejam o direito à aposentadoria especial ou à conversão de tempo especial em comum, logo, o interessado deverá, considerando a atividade e/ou o agente nocivo identificado para sua situação, averiguar se faz jus à aposentadoria especial ou à conversão de tempo especial em comum;
3. Em razão das sucessivas alterações sobre a matéria no âmbito do RGPS, deve-se considerar o enquadramento da atividade especial de acordo com a legislação de regência para cada período, nos termos da ON MPOG n. 16/2013: até 28/04/1995 se deve consultar o Anexo II; de 29/04/1995 até 05/03/1997 se deve consultar o Anexo III; de 06/03/1997 até 06/05/1999 se deve consultar o Anexo IV; a partir de 7 de maio de 1999 se deve consultar o Anexo V.
4. Deve-se substituir os colchetes do texto, destacados em amarelo, com as informações pessoais e funcionais do requerente;
5. As informações referentes a quantidade de dias trabalhados sob condições especiais, caso não disponha delas o interessado, deverão ser solicitadas ao órgão (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certidao-por-tempo-de-contribuicao>);
6. Se o interessado, durante o período do subsídio, laborou sob condições especiais, atestadas anteriormente por perícia técnica, deverá incluir no pedido o período;
7. O grau de risco deverá ser indicado de acordo com as informações do laudo pericial que atesta as condições especiais, para o fim de determinar o fator de conversão, conforme disposição do art. 70, do Decreto 3.048/99;
8. Se houve variação do grau de risco em decorrência de realização de outra perícia, o interessado deverá indicá-los separadamente, considerando o multiplicador de conversão para cada período que apresentou variação do grau de risco;
9. Na Receita Federal do Brasil, comumente, afere-se situação de periculosidade, sendo essa caracterizada em grau único, hipótese em que o grau de risco será leva, devendo-se indicar o multiplicador 1,4 para homens e 1,2 para mulheres;
10. O labor especial exercido no período celetista deverá ser comprovado por certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da Nota Técnica SEI n. 15790/2020/ME (Para conseguir a CTC no INSS é preciso solicitar pelo aplicativo ou site do MEU INSS);

11. Após o preenchimento, recomenda-se que os colchetes sejam apagados e as marcações em amarelo retiradas;

12. Quanto à instrução do requerimento, recomendável que o interessado colacione o máximo de documentos aptos à caracterizar a atividade como especial e à comprovar o labor nessa condição, sugerindo-se que sejam anexados os seguintes documentos, observando-se as disposições contidas na ON n. 16/2013, especialmente em seu art. 8º: 1) cópia da decisão do MI n. 1616; 2) comprovante de vínculo com a entidade na data da impetração do MI n. 1616 (24/07/2009); 3) laudos periciais; 4) contracheque que indica a percepção de adicional ocupacional; 5) cópia da decisão administrativa que concedeu o adicional ocupacional; 6) Portaria de Localização e/ou histórico de lotação referente ao período que será objeto da conversão.

13. Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento, entre em contato pelo email: <juridico@sindifisconacional.org.br>.

PASSO A PASSO PARA PREENCHIMENTO E INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO

1º. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E/OU DO AGENTE NOCIVO

O primeiro passo é identificar se a atividade e/ou o agente nocivo que ensejou a caracterização de insalubridade/periculosa permite o enquadramento da atividade como especial.

O interessado deverá, cotejando o laudo pericial e o anexo corresponde ao período que será objeto do pedido de conversão, identificar a atividade e/ou o agente nocivo que caracteriza a especialidade da atividade.

Por exemplo, se o interessado laborou sob exposição a ruído entre maio/1997 e agosto/2003, conforme dispõe o art. 11, da ON MPOG n. 16/2013, deverá consultar para o período de maio/1997 até maio/1999 o Anexo IV e para o período de junho/1999 até agosto/2003 o Anexo V.

Isso porque, a caracterização da especialidade da atividade sofreu com sucessivas alterações normativas, para o agente nocivo em referência, por exemplo, até

a data de 05/03/1997 a especialidade se caracterizava pela exposição a ruídos superiores a 80 decibéis, por conta do enquadramento previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Com a edição do Decreto 2.172/97, o limite passou a ser 90 decibéis, sendo reduzido para 85 decibéis, a contar de 19/11/2003, consoante previsto no Decreto 4.882/2003.

2º. APURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO, EM DIAS, DO PERÍODO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO

O segundo passo consiste em apurar o período laborado em atividade especial, quantificando-o em dias trabalhados.

A contagem em dias deverá considerar os períodos de descanso, inclusive de férias; os períodos de licença ou de afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho; períodos de licença-maternidade e paternidade; ausências por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de familiar.

Por exemplo, o interessado que laborou em atividade especial no período de 07/10/1997 a 31/08/1998, deverá indicar 329 dias.

3º. IDENTIFICAÇÃO DO MULTIPLICADOR DE ACORDO COM O TEMPO MÍNIMO EXIGIDO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

O terceiro passo é identificação do multiplicador aplicável, considerando-se o tempo mínimo da aposentadoria especial para o agente nocivo identificado e o multiplicador correspondente.

Por exemplo, aqueles que laboraram expostos a ruídos, acima de 80

decibéis, até a data de 05/03/1997, conforme o Anexo III, da ON MPOG n. 16/2013 e artigo 70 do Decreto 3.048/99, se homem deverá utilizar o fator 1,4, se mulher o fator 1,2.

1.1.6	RUIDO Operações em locais com ruído excessivo capazes de ser nocivo à saúde.	Trepidações sujeitos aos efeitos de ruídos industriais excessivos - caldeiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores - turbinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto número 1.232, de 22 de junho de 1962. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62 e Art. 187 da CLT.
-------	--	--	-----------	---------	--

4º. PREENCHIMENTO E INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO

Após delimitação de sua situação específica, o interessado deverá preencher os campos indicados do requerimento com suas informações e anexar todos os documentos que disponha sobre a caracterização e comprovação do labor em tempo especial, tais como, laudos periciais, contracheque, portaria de localização etc.